



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL
CNPJ: 75771204/0001-25
Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000
Fone: (043) 3432.9250
Site: www.jandaiadosul.pr.gov.br

LEI Nº 3.483, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Súmula: Autoriza a contratação de profissionais para atender o Programa Bombeiro Comunitário, decorrente de parceria firmada entre o Governo do Estado do Paraná e o Município de Jandaia do Sul, na forma de contrato especial de trabalho, por prazo determinado, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, Senhor **LAURO DE SOUZA SILVA JUNIOR**, no exercício de suas funções e de acordo com o estabelecido na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar profissionais para o Programa Bombeiro Comunitário, decorrente de parceria firmada com o Governo do Estado do Paraná, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e de acordo com as normas estabelecidas por esta Lei.

Parágrafo Único. As contratações a que se refere o caput deste artigo dar-se-ão para os cargos constantes no Anexo que integra esta Lei e serão realizadas por prazo determinado e sob a forma de Contrato de Regime Especial de Trabalho.

Art. 2º. O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo simplificado, dispensado o concurso público, dentro de critérios estipulados pelo Município, sujeito à ampla e prévia divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município.

Art. 3º. As contratações de que trata esta Lei somente poderão ser feitas com estrita observância do disposto na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. O prazo da contratação será de, no máximo, 12 (doze) meses.

§ 2º. Os contratos poderão ser prorrogados uma única vez, pelo mesmo prazo, nos casos de extrema relevância e urgência, justificadas por meio de exposição de motivos aprovada pelo Chefe do Poder Executivo e publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 4º. A solicitação de contratação nos termos desta Lei deverá ser feita pelo Diretor do Departamento Administrativo por meio de ofício ao Chefe do Poder Executivo, contendo:

- I - justificativa sobre a necessidade da contratação;
- II - função a ser desempenhada, características profissionais e habilitação mínima exigida para o seu desempenho;
- III - prazo previsto para a conclusão dos trabalhos;
- IV - carga horária;
- V - número de vagas.

Art. 5º. O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL
CNPJ: 75771204/0001-25
Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000
Fone: (043) 3432.9250
Site: www.jandaiadosul.pr.gov.br

Parágrafo Único. A inobservância do disposto neste artigo importará em nulidade do contrato.

Art. 6º. A remuneração do contratado deverá ser correspondente à prevista para a carreira inicial de cargos com funções semelhantes, conforme Plano de Cargos e Salários dos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste artigo, não são consideradas as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 7º. Sobre o vencimento básico dos profissionais contratados na forma desta Lei incidirão as seguintes vantagens acessórias:

- I – abonos concedidos aos demais servidores públicos;
- II – horas extras.

Art. 8º. O profissional contratado nos termos desta Lei fica vinculado ao Regime Geral da Previdência cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

Art. 9º. As infrações disciplinares atribuídas ao profissional contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante averiguação sumária em processo administrativo disciplinar simplificado conduzido pelo órgão a que estiver vinculado o contratado, com prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. Aplicam-se aos profissionais as penas de advertência, suspensão e rescisão contratual, conforme a extensão da infração apurada no processo administrativo.

§ 2º. Nos casos em que a pena aplicada for a de rescisão contratual, não serão incluídos no cálculo das verbas rescisórias o décimo terceiro salário proporcional e as férias proporcionais.

§ 3º. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, nos termos da legislação federal e municipal.

Art. 10. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado.

Parágrafo Único. Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, o profissional contratado deverá comunicar o Diretor do Departamento Administrativo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 11. A Administração Pública poderá rescindir o Contrato de Regime Especial de Trabalho:

- I - por conveniência administrativa ou cessação das condições excepcionais que autorizaram a contratação;
- II - quando o contratado se ausentar do serviço por mais de 03 (três) dias úteis, consecutivos ou não, sem motivo justificado;
- III - quando o profissional contratado for nomeado ou designado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo, ainda que a título precário ou em substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL
CNPJ: 75771204/0001-25
Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000
Fone: (043) 3432.9250
Site: www.jandaiadosul.pr.gov.br

Parágrafo Único. Nas hipóteses previstas no inciso I deste artigo, o profissional contratado terá direito à indenização correspondente à metade do que lhe caberia até o término do contrato, sem prejuízo do recebimento das verbas rescisórias.

Art. 12. Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, o órgão responsável encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro.


Art. 13. A contratação nos termos desta Lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Jandaia do Sul, no Estado do Paraná, Edifício da Prefeitura Municipal, Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (12/08/2022).


LAURO DE SOUZA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão Oficial
Município, Jornal *Tribuna do Norte*
nº 9.327 de 13/08/22 fl(s) 36.
a15



ANEXO

QUADRO PSS – PRAZO DETERMINADO

EMPREGO	Nº DE VAGAS	JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO
Condutor Socorrista	16	12x36 constitui-se de 12 horas de trabalho e 36 horas de descanso até o início de uma nova jornada.	R\$2.400,00
Agente da Defesa Civil	16	12/36	R\$2.400,00

REQUISITO DE ESCOLARIDADE:

- Cargo: Condutor Socorrista - Ensino Médio Completo, CNH "D" e Certificado do Curso de Condutor de Veículo de Emergência Reconhecido pelo DETRAN
- Cargo: Agente da defesa Civil - Ensino Médio, CNH "B"

a) Atribuições do cargo de CONDUTOR SOCORRISTA:

- Atuar na Central Radioperador e controlador de frota na central de regulação e nas Unidades Móveis como condutor-socorrista, obedecendo à escala de serviço predeterminada;
- Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;
- Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;
- Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações;
- Conhecer a malha viária local;
- Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;
- Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida, nas imobilizações e transporte de vítimas;
- Realizar medidas de reanimação cardiopulmonar básica;
- Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde;
- Executar tarefas correlatas como atender a solicitações telefônicas da população; anotar informações colhidas do solicitante, segundo questionário próprio; prestar informações gerais ao solicitante; estabelecer contato radiofônico com ambulâncias e/ou veículos de atendimento pré-hospitalar; estabelecer contato com hospitais e serviços de saúde de referência a fim de colher dados e trocar informações; anotar dados e preencher planilhas e formulários específicos do serviço; obedecer aos protocolos de serviço; atender às determinações do Médico Regulador;
- Comparecer ao local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminada, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, observando as seguintes orientações: a substituição do plantão deverá se fazer na base; em caso de atendimento prolongado que exija permanência por mais de uma hora além da escala, o Condutor-Socorrista poderá solicitar a substituição no local do atendimento; as eventuais trocas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL
CNPJ: 75771204/0001-25
Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000
Fone: (043) 3432.9250
Site: www.jandaiadosul.pr.gov.br

plantão da escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, e entregue ao Diretor Técnico ou seu substituto, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas; no caso de não haver troca oficial de plantão por opção das duas partes, a responsabilidade é do profissional que estava escalado originalmente.

- Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com, no mínimo, quinze minutos de antecedência;
- Tratar com respeito e coleguismo os outros Médicos, Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem e Condutores, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;
- Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mauuso;
- Manter-se atualizado, frequentando cursos e eventos da área, bem como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da Unidade Móvel;
- Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas e as deliberações da direção técnica;
- Participar de reuniões, comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica.

b) Atribuições do cargo de AGENTE DA DEFESA CIVIL:

- Executar todas as ordens legais dos seus superiores;
- Atender ao público no seu local de trabalho e nas atividades operacionais em campo;
- Participar de vistorias em imóveis, encostas, árvores, bem como outros locais que poderão colocar em risco a segurança da comunidade redigindo formulário interno de acordo com cada sinistro;
- Fazer levantamentos de ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- Notificar, embargar e interditar obras e imóveis em risco, assim como solicitar demolição após vistoria, quando se fizer necessário;
- Realizar acompanhamentos das ocorrências, informando sua evolução até a solução final ao interessado;
- Receber e analisar as informações; classificar as ocorrências e acionar o Sistema de Defesa Civil de acordo com os planejamentos específicos;
- Representar a Defesa Civil em locais de emergência até a chegada de outras autoridades de escalão superior;
- Manter os equipamentos limpos e em condições de uso.
- Manter a viatura limpa e em condições de atendimento às ocorrências;
- Manter o local de trabalho limpo e higienizado;
- Efetuar a conferência dos materiais sob sua responsabilidade;
- Efetuar o teste dos equipamentos e viatura ao assumir o serviço;
- Participar de treinamentos e simulações de ocorrências para um melhor desempenho de suas atividades;
- Participar de cursos, estágios e reciclagens referentes às atividades de defesa civil;
- Atuar em ações de resposta em casos de desastres;
- Colaborar com órgãos públicos nas atividades pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL
CNPJ: 75771204/0001-25
Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000
Fone: (043) 3432.9250
Site: www.jandaiadosul.pr.gov.br

- Cooperar e zelar pela segurança do companheiro de trabalho em qualquer situação de risco;
- Possuir disponibilidade de horário para trabalho, obedecidos aos preceitos legais;
- Executar outras atribuições definidas pelos superiores;
- Ministras palestras para a comunidade em geral, a fim de informar à sociedade as ações da Defesa Civil e as medidas de proteção civil;
- Conduzir veículos com autorização do superior imediato, desde que devidamente habilitado.